



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARRO DURO/PI**

Autos de Inquérito Civil Público (ICP) nº 000224-325/2023

Autos de quebra de sigilo bancário nº 0800828-24.2023.8.18.0084

Autos de cautelar de afastamento de prefeito nº 0800627-32.2023.8.18.0084

*“Tivéssemos maior dose de espírito público,
certamente as coisas se passariam de outra forma.”*

Victor Nunes Leal

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, através de seu ramo estadual no Piauí, **em defesa da ordem jurídica, dos valores da República e da probidade administrativa**, por seu Membro legal aqui signatário, com fulcro nos artigos 37, §4º, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); e nos arts. 2º, inciso II, 3º, 5º, *caput*, todos da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), vem, com o recato de estilo, perante Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados, em face do polo passivo adiante qualificado, ajuizar a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Em desfavor de: ELOI PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público atuante como Prefeito Municipal de Barro Duro (2021-2024 e 2025-2028),

[REDACTED]

1 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Em desfavor de: **MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO**, brasileira, casada, vereadora municipal e ex-Secretária de Saúde de Barro Duro, [REDACTED]

Em desfavor de: **SOLIMAR BARRADA DE LIMA**, brasileira, casada, do lar e ex-Secretária de Assistência Social de Barro Duro, [REDACTED]

Em desfavor de: espólio de **FÁBIO HENRIQUE BRITO FEITOSA**, na figura da inventariante, Sra. **GISLENE ALVES DE MOURA BRITO**, esposa do "de cujus", [REDACTED]

Em desfavor de: **CÂNDIDO JOSÉ F. LIRA - EPP**, [REDACTED]

Em desfavor de: **CÂNDIDO JOSÉ FEITOSA LIRA**, brasileiro, estado civil desconhecido, empresário, **proprietário da empresa Cândido José F. Lira**, [REDACTED]

I – DOS FATOS

No âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Duro, tramitou o **Inquérito Civil Público – ICP – nº 000224-325/2023 (Doc. 01 – Portaria)**, instaurado com vistas a apurar o

2 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

quadro de ilícitos encontrados na Prefeitura de Barro Duro, por ocasião de inspeção conjunta realização pelo MP e TCE, no dia 25 de agosto de 2022, notadamente quanto aos pagamentos feitos, pelo município de Barro Duro-PI, às empresas Candido José F. Lira – EPP (CNPJ 28.139.924/0001-92) e Bless Distribuidora de Produtor de Higiene e Armarinho LTDA (CNPJ 35.250.807/0001-67).

No dia 25 de agosto de 2022 (quinta-feira), por volta das 10h40min, foi realizada, pelo Ministério Público e pelo TCE/PI, inspeção “in loco” na sede da Prefeitura Municipal de Barro Duro.

Da inspeção, ocorreram inúmeros desdobramentos em razão das ilegalidades encontradas pelos órgãos de fiscalização naquela Prefeitura, notadamente no que tange a contratações de pessoas jurídicas e realização de pagamentos de alto valor sem observância dos ditames legais.

Dentre as contratações realizadas pela Prefeitura de Barro Duro, até o dia da inspeção (25/08/2022), em razão da materialidade dos pagamentos já efetuados no exercício de 2022 e dos riscos envolvidos, o Ministério Público, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, identificou aquelas relacionadas com a empresa CANDIDO JOSÉ F. LIRA-EPP (CNPJ 28.139.924/0001-92), como as mais sensíveis.

Conforme **Relatório Preliminar elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI (Doc. 02)**, expedido no bojo do TC/012834/2022, de janeiro de 2021 até junho de 2022, a Prefeitura Municipal de Barro Duro empenhou, para o empresário Candido José F. Lira (CNPJ 28.139.924/0001-92) **o total de R\$ 1.118.370,00 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e setenta reais)**, com serviços variados, com destaque para limpeza de poços tubulares, roço de estradas e outros serviços de engenharia.

Posteriormente, com mais diligências investigativas realizadas, notadamente após informações prestadas pelo Banco do Brasil, agência de Água Branca, constatou-se que o



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

valor, efetivamente pago àquela empresa, foi de R\$ 1.117.057,00 (um milhão, cento e dezessete mil, e cinquenta e sete reais), conforme será exposto mais adiante.

Não foram localizados, no que se refere ao período citado, extratos de contrato na imprensa oficial da Prefeitura (DOM) ou em suas transparências (portal institucional) nem informações sobre as contratações nos sistemas de prestação de contas Licitações e Contratos Web envolvendo tal empresa fornecedora.

Durante a inspeção “in loco”, conforme **certidão da lavra deste representante ministerial (Doc. 03)**, a equipe do TCE/PI questionou ao Presidente da CPL do município de Barro Duro, Sr. Adriano Pereira, sobre eventual licitação firmada com a empresa Candido José F. Lira, que aparecia como a maior credora de Barro Duro no ano de 2022 e, em resposta, o Presidente da CPL afirmou “nunca ter ouvido falar” da referida empresa e que desconhecia tenham sido realizadas licitações com a Prefeitura Municipal.

Ao ser informado pelo TCE/PI, naquele momento, que, apesar dos valores pagos pelo município à Candido José F. Lira, a empresa não possuía registros e funcionários ligados a ela, o que gerava questionamentos de que serviços poderiam ter sido prestados pela empresa ao município, já que não havia funcionários para cumprir qualquer demanda, o Presidente da CPL restou apenas em silêncio.

Requisitou-se, então, naquela ocasião, ao Presidente da CPL de Barro Duro, que, até o dia seguinte, sexta-feira, dia 26.08.2022, fosse apresentado junto ao Ministério Público cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados entre a municipalidade e as empresas Candido José F. Lira e Bless Distribuidora de Produtos de Higiene e Armarinho, bem como cópia dos contratos firmados para serviço de limpeza urbana, consultoria jurídica, contábil e qualquer outra consultoria que porventura a Prefeitura de Barro Duro houvesse contratado naquele ano de 2022.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Em 31 de agosto de 2022, foi lavrada **certidão (Doc. 04)**, expedida pela **assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro**, informando que, no dia 26 de agosto de 2022, o Presidente da CPL, Sr. Adriano Pereira, compareceu na sede da Promotoria de Justiça e informou que **nenhum processo licitatório realizado entre a Prefeitura de Barro Duro e Candido José F. Lira foi encontrado na sede da Prefeitura.** Informou, ainda, que precisaria de mais tempo para que os demais procedimentos licitatórios e contratos requisitados fossem entregues ao Ministério Público.

Assim, foram expedidos, ainda, **os ofícios (Doc. 05) nº 319/2023-PJBD/MPPI em 22 de março de 2023, nº 507/2023-PJBD/MPPI em 19 de abril de 2023 e nº 637/2023-PJBD/MPPI**, que requisitavam à Prefeitura de Barro Duro esclarecimentos sobre os pagamentos feitos à empresa Candido José F. Lira, entre o período de 01/01/2021 e 31/12/2022, com prova de quem teria sido o **responsável financeiro por liberar os pagamentos às referidas empresas sem processo licitatório, sem contrato administrativo, sem empenhos, sem liquidação da despesa pública e sem a observância das novas básicas de direito público, além de quem teria sido o responsável por atestar “serviço concluído ou produto entregue” para que houvesse o pagamento dos valores públicos à empresa** Candido Jose F. Lira e quais os serviços ou bens foram efetivamente entregues pela empresa Bless Distribuidora à Prefeitura Municipal de Barro Duro.

Todos os ofícios acima citados venceram o prazo sem qualquer resposta encaminhada pela Prefeitura de Barro Duro/PI, apesar de terem sido entregues em mãos, via endereço eletrônico e pelo “Whatsapp” da assessoria jurídica do município.

Em continuidade aos atos de investigação e fiscalização pelo TCE/PI e pelo Ministério Público, no dia 25 de agosto de 2022, a equipe de fiscalização do **Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI (Doc. 06)**, se dirigiu ao endereço informado à



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Receita Federal pelo empresário Candido José Feitosa Lira (Rua Nossa Senhora das Dores, nº 741, Centro de Olho D'água/PI) e constatou que:

- a) o prédio identificado pela placa "CST Construtora" possuía características de residência, com galinheiro, quintal e lavanderia na área externa;
- b) não houve resposta às tentativas de contatar alguém que respondesse pela construtora na segunda porta da fachada, onde foi colocada a placa, que se encontrava fechada e, em razão disso, a equipe não pôde solicitar o alvará e realizar registros fotográficos do documento fixado na parede;
- c) a primeira porta da fachada correspondia à moradia de um terceiro, proprietário do imóvel, que informou que alugava parte da construção para a CST Construtora, mas que não houve contrato de aluguel formalizado e que não recebera nada pela locação até aquele momento, informando ainda que o responsável pela empresa havia mandado pintar a frente do prédio, colocar a placa e dispor o local com mesa e algumas cadeiras, não realizando qualquer outra alteração depois disso, **e que não havia funcionários da construtora que frequentasse o local.**

Foram realizados registros fotográficos do local, que demonstram, de forma inequívoca, somados aos pontos acima citados, que se trata, em verdade, de uma "sede de fachada" da empresa, conforme abaixo exposto:



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**



(Imagens disponíveis no Relatório Preliminar – Doc. 06)

Abaixo, quadro a expor que, no ano de 2021, segundo dados preliminares colhidos junto ao TCE/PI, a Prefeitura de Barro Duro ordenou o pagamento da quantia de R\$ 399.920,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais) ao empresário Candido José F. Lira, e, no ano de 2022, a quantia de R\$ 718.450,00 (setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais):



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Tabela 3 - Despesas CST Construtora (P. M. de Barro Duro – exercício 2021) – ordenadores (fonte: Sagres Contábil 2021) – acesso em 16 de setembro de 2022

Unidade Orçamentária Nome	Ordenador Nome	Empenhado R\$	Pago R\$
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Irander Pereira da Silva	27.545,00	27.545,00
Fundo Municipal de Saúde	Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo	50.085,00	50.085,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Eloi Pereira de Sousa	16.350,00	16.350,00
Secretaria Municipal de Educação	Eloi Pereira de Sousa	11.700,00	11.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Eloi Pereira de Sousa	294.240,00	294.240,00
TOTAL (2021)		339.920,00	339.920,00

Tabela 4 – Despesas CST Construtora (P. M. de Barro Duro – exercício 2022) – ordenadores (fonte: Sagres Contábil 2022) – acesso em 14 de setembro de 2022

Unidade Orçamentária Nome	Ordenador Nome	Empenhado R\$	Pago R\$
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Irander Pereira da Silva	96.620,00	96.620,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Solimar Barrada de Lima	11.325,00	11.325,00
Fundo Municipal de Saúde	Martha Clarissa Carva- lho Leandro Campelo	72.615,00	72.615,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Eloi Pereira de Sousa	27.700,00	27.700,00
Secretaria Municipal de Educação	Irander Pereira da Silva	16.600,00	16.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Eloi Pereira de Sousa	493.590,00	493.590,00
TOTAL (2022)		718.450,00	718.450,00

(Imagem disponível no Relatório Preliminar – Doc. 06)

Do quadro acima se constata que, das quantias pagas à empresa citada, o Prefeito Municipal de Barro Duro, Sr. Eloi Pereira de Sousa, no período de análise, autorizou o pagamento de despesas, a tal empresa, que somaram R\$ 843.580,00 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), seguido de outros secretários municipais. Vide:



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Consolidação		
Eloi Pereira de Sousa (2021 e 2022)	843.580,00	843.580,00
Irandir Pereira da Silva (2021 e 2022)	140.765,00	140.765,00
Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo (2021 e 2022)	122.700,00	122.700,00
Solimar Barrada de Lima (2022)	11.325,00	11.325,00
TOTAL (2021 + 2022)	1.118.370,00	1.118.370,00

Ato contínuo, requisitou à **Agência do Banco do Brasil de Água Branca/PI**, através dos Ofícios (Doc. 07) nº 392/2023-PJBD/MPPI, nº 506/2023-PJBD/MPPI, nº 638/2023-PJBD/MPPI e 696/2023-PJBD/MPPI, quais foram as chaves “J”, com seus respectivos responsáveis, liberadoras de recursos públicos, da Prefeitura de Barro Duro, para a empresa Candido José F. Lira, no ano de 2022.

Em resposta, a Agência do Banco do Brasil de Água Branca encaminhou, em 26 de maio de 2023, **informações (Doc. 08) sobre todos os pagamentos feitos pela Prefeitura de Barro Duro à empresa Candido José F. Lira no ano de 2022.**

Nas informações bancárias, constam os autorizadores dos pagamentos, confirmando-se que, entre eles, o Prefeito Municipal de Barro Duro foi o que mais participou de autorização de transações bancárias de pagamentos à empresa em tela, em valores diversos, tendo em vista que, no âmbito do Banco do Brasil, pagamentos com recursos públicos exigem 02 (duas) pessoas responsáveis, para sua liberação, conforme resta elucidado em Regulamento do BB Digital Setor Público, acessível pelo sítio eletrônico daquela instituição bancária.

De forma mais específica, analisando a documentação apresentada pelo Banco do Brasil, no ano de 2022, temos que:



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- a) O Prefeito Municipal de Barro Duro foi responsável por autorizar 74 (setenta e quatro) pagamentos à empresa Candido José F. Lira;
- b) A Sra. Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, à época Secretária Municipal de Saúde de Barro Duro, foi responsável por autorizar 07 (sete) pagamentos à empresa Candido José F. Lira;
- c) A Sra. Solimar Barradas de Lima, à época Secretária Municipal de Assistência Social de Barro Duro, foi responsável por autorizar 01 (um) pagamento à empresa Candido José F. Lira;

Anota-se que, em todos os pagamentos, consta como um dos autorizadores o ex-Secretário Municipal de Finanças de Barro Duro, Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, falecido no dia 07 de agosto de 2022.

Por transparência, apresenta-se algumas imagens extraídas diretamente dos documentos bancários encaminhados a esta Promotoria de Justiça, pelo Banco do Brasil, a fim de elucidar, de forma simplificada, visualmente, o quanto informado acima.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Operações autorizadas pelo Prefeito Municipal, em janeiro de 2022:

10012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	4.500,00	C	
10012022 870 TRANSFEREN 4.500,00									
Razão.: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ.: 06.554.745/0001-89									

2022/01/10 10:14:59 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/10 10:17:35 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

10012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	2.000,00	C	
10012022 870 TRANSFEREN 2.000,00									
Razão.: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ.: 06.554.745/0001-89									

2022/01/10 10:15:32 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/10 10:17:35 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

14012022	870	TRANSFEREN	99015			550888000001537	6.500,00	C	
14012022 870 TRANSFEREN 6.500,00									
Razão.: MUNICIPIO DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000001537									
CNPJ.: 06.554.745/0001-89									

2022/01/14 11:06:10 800832794 JE670967 incluiu - ELOI PEREIRA DE SOUSA CPF 006.828.533-72

2022/01/14 11:11:55 800832794 JE670968 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15

Operação autorizada pela (à época) Secretária de Assistência Social, em junho de 2022:

10062022	870	TRANSFEREN	99015			550888000028034	11.325,00	C	
10062022 870 TRANSFEREN 11.325,00									
Razão.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Agencia: 0888 Conta: 000028034									
CNPJ.: 16.516.152/0001-81									

2022/06/10 10:41:32 336238829 JE670991 incluiu - SOLIMAR BARRADA DE LIMA CPF 965.844.243-91

2022/06/10 10:44:47 336238829 JE670990 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF 730.507.763-15



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Operações autorizadas pela (à época) Secretária de Saúde, em junho e julho de 2022:

22072022	870	TRANSFEREN	99015			550888000030329	9.902,00	C	
22072022 870 TRANSFEREN 9.902,00									
Razão .: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000030329									
CNPJ. .: 13.887.006/0001-74									

2022/07/22 11:02:57 334006412 JE670974 incluiu - MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO
CAMPELO CPF 949.860.883-00

2022/07/22 11:04:40 334006412 JE670975 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF
730.507.763-15

03062022	870	TRANSFEREN	99015			550888000030329	6.800,00	C	
03062022 870 TRANSFEREN 6.800,00									
Razão .: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO									
Agencia: 0888 Conta: 000030329									
CNPJ. .: 13.887.006/0001-74									

2022/06/03 10:05:45 334006412 JE670974 incluiu - MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO
CAMPELO CPF 949.860.883-00

2022/06/03 10:10:47 334006412 JE670975 confirmou - FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA CPF
730.507.763-15

Em junho de 2023, requisitou-se à Gerência da Agência do Banco do Brasil, através do **ofício nº 734/2023-PJBD/MPPI (Doc. 09)**, informações sobre as “Chaves Jotas” dos autorizadores, identificados nominalmente, das transferências de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Barro Duro para a empresa Candido José F. Lira, **entre o período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Em resposta (Doc. 10), o Banco de Brasil informou, em 11 de julho de 2023, que as autorizações de pagamento datadas do ano de 2021, foram realizadas pelos senhores Eloi Pereira de Sousa, Fábio Henrique Brito Feitosa e Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, vide:

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, encaminhamos, em anexo, relação de transferências recebidas pela conta 29967-7, agência 0888-5, de titularidade de CANDIDO JOSE F. LIRA - EPP, CNPJ 28.139.924/0001-92, tendo como origem contas de titularidade do MUNICIPIO DE BARRO DURO, CNPJ 28.139.924/0001-92, referentes ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Informamos que as transações elencadas na planilha foram efetivadas em conjunto pelos seguintes servidores:

Usuário: JE670967
Empresa: MUNICIPIO DE BARRO DURO
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Usuário.PF: ELOI PEREIRA DE SOUSA
CPF: 006.828.533-72

Usuário: JE670968
Empresa: MUNICIPIO DE BARRO DURO
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Usuário.PF: FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA
CPF: 730.507.763-15

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, encaminhamos, em anexo, em complemento à nossa resposta enviada em 28/06/2023 (GSV 75485960 - AOF 2023/910846), relação de transferências recebidas pela conta 29967-7, agência 0888-5, de titularidade de CANDIDO JOSE F. LIRA - EPP, CNPJ 28.139.924/0001-92, tendo como origem conta de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO, CNPJ 13.887.006/0001-74, referentes ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Informamos que as transações elencadas na planilha foram efetivadas em conjunto pelos seguintes servidores:

Usuário.....: JE670974
Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO
CNPJ: 13.887.006/0001-74
Usuário PF: MARTHA CLARISSA CARVALHO LEANDRO CAMPELO
CPF: 949.860.883-00

Usuário: JE670975
Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO
CNPJ: 13.887.006/0001-74
Usuário PF: FABIO HENRIQUE BRITO FEITOSA
CPF: 730.507.763-15

Pela documentação apresentada pela agência bancária, o Prefeito Municipal de Barro Duro autorizou 37 (trinta e sete) pagamentos para a empresa Candido José F. Lira no

13 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

ano de 2021, e a Sra. Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo autorizou 07 (sete) pagamentos à referida empresa.

Assim como no ano de 2022, o Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, à época Secretário Municipal de Finanças de Barro Duro, participou das 44 (quarenta e quatro) autorizações de pagamento à empresa citada.

O referido secretário veio a óbito em agosto do ano de 2022. Diante de sua participação direta nos pagamentos indevidos à empresa Candido José F. Lira, o Ministério Público notificou os filhos e esposa do “de cujus” para comparecerem à sede da Promotoria de Justiça de Barro Duro e prestarem depoimento no dia 01º de junho de 2023. Posteriormente, como testemunhas referidas nas oitivas dos familiares do ex-secretário, o *Parquet* notificou também Francisco da Silva Oliveira, alcunha “Netinho” e Rotsenaidil de Almeida Bezerra, ouvidos em 22 de junho de 2023 (**Termos de oitivas, “link” e transcrições – Doc. 11**).

Os depoimentos foram gravados em áudio e vídeo, com “link’s” disponíveis em documentos anexos. Durante as oitivas, foi solicitado aos senhores Luiz Henrique de Moura Brito, Gislayny Itala de Moura Brito e Gislene Alves de Moura Brito, que realizassem a entrega espontânea dos aparelhos celulares, chips e notebook’s do Sr. Fábio Henrique, a fim de que fossem periciados pelo Ministério Público para apuração do objeto tratado no bojo das investigações.

A entrega dos itens solicitados não foi feita, e, em diálogo com a assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, a Srta. Gislayny Itala, filha do Sr. Fábio Henrique, informou que o “notebook” utilizado pelo seu genitor não poderia ser entregue pela família ao Ministério Público, pois, após o falecimento do seu pai, ele foi devolvido à Prefeitura Municipal de Barro Duro, conforme certidão anexa (**Doc. 12**).

Diante dessa informação, foi expedida a **requisição nº 753/2023-PJBD/MPPI (Doc. 13)**, em 20 de junho de 2023, que assinalava o prazo de 24 horas para a Prefeitura de



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

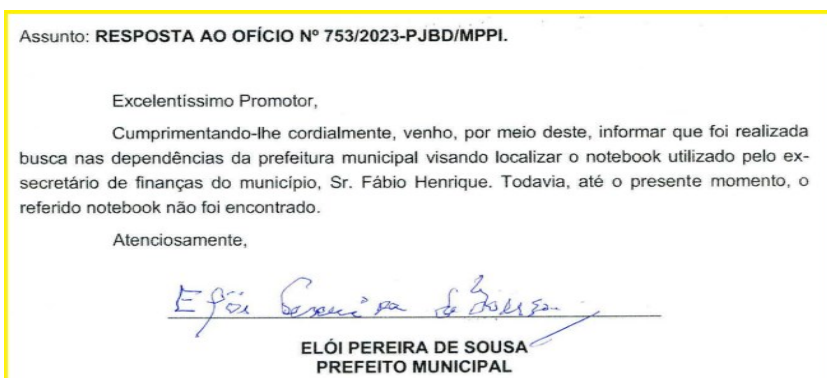
BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Barro Duro entregar, na sede da Promotoria de Justiça, o “notebook” utilizado pelo Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa no exercício de sua função de Secretário de Finanças do Município, a fim de ser periciado pelo Ministério Público.

De forma intempestiva, a Prefeitura de Barro Duro encaminhou resposta (**Doc. 14**) ao Ministério Público, afirmando que o “notebook” em questão não havia sido encontrado, não tecendo maiores esclarecimentos sobre a justificativa do suposto desaparecimento do dispositivo em questão, nem sequer fazendo prova do que alegara. **Vide:**



Em continuidade às investigações, após ser notificada para tanto, a Sra. **Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo** compareceu na sede da Promotoria de Justiça de Barro Duro no dia 05 de julho de 2023, e, quando questionada sobre os pagamentos feitos à empresa Cândido José F. Lira, **mediante uso de senha pessoal e intransferível**, afirmou que teria sido informada pelo Prefeito Municipal de Barro Duro e por seu filho, Eloi Pereira de Sousa Júnior, que ela, como secretária municipal, não teria autonomia para realizar pagamentos (**Doc. 15**).

Alegou, ainda, a requerida, que não teria participação em licitações de insumos e serviços na área da saúde. Por fim, alegou que pagamentos ligados à Secretaria de Saúde, apesar de virem com sua assinatura digital, não eram autorizados diretamente por ela.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

No que tange aos serviços prestados ou não pela empresa investigada ao município, a Sra. Martha Clarissa afirmou que nenhum serviço de reforma fora prestado à Secretaria de Saúde de Barro Duro entre os meses de junho e julho de 2022.

Importa assinalar que, segundo Relatório Preliminar já citado anteriormente, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em busca relativa ao período de agosto de 2017 a setembro de 2022, constatou que a empresa em questão (Cândido) realizou apenas uma admissão de empregado. Ou seja, **a empresa não possui capacidade operacional para o desempenho dos serviços para os quais recebeu milionário recurso público da Prefeitura de Barro Duro.** E, ainda que, por hipótese, fosse demonstrado que os serviços contratados foram executados, não pode ser estabelecido o vínculo entre os pagamentos efetuados à empresa e a execução desses serviços, devido à ausência de capacidade operacional, o que inviabiliza as necessárias e corretas formas de controle sobre tal despesa pública.

Assim, resta claro que as despesas com a CST Construtora (Candido José F. Lira), além de não terem sido precedidas de licitações ou procedimentos formais para justificar a contratação direta, não estão devidamente demonstradas nos sistemas internos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para prestação de contas dos jurisdicionados, nem no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Barro Duro, ou seja, não houve a efetiva comprovação de sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Somado a isso, as despesas da Prefeitura de Barro Duro com a referida empresa não atendem aos requisitos constitucionais de publicação dos atos administrativos (art. 28 da Constituição Estadual do Piauí), condição de eficácia desses atos.

Pelos motivos acima expostos, houve Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 19 de setembro de 2022, tramitando naquela Corte com o nº **TC/012834/2022**, para que fosse determinado à imediata suspensão de novos pagamentos feitos pela Prefeitura de Barro Duro ao empresário Candido José F. Lira (**Doc. 16**).

16 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  **// 9.8183-7019** 

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Em decisão proferida em 21 de setembro de 2022, a Corte de Contas acolheu os pedidos formulados e determinou aos agentes da Prefeitura Municipal de Barro Duro de se abster de realizar pagamentos à empresa referida.

Cita-se, ainda, **Relatório de Análise Técnica – RAT nº 07/2023 (Doc. 17)**, encaminhado a esta unidade ministerial, pelo Grupo de Atuação Especial ao Combate ao Crime Organizado, redigido em 05 de maio de 2023.

Segundo o referido RAT, a empresa Candido José F. Lira figura como beneficiária em transações atípicas e consideradas suspeitas, inclusive com outras empresas que já foram ou são objeto de investigação por, também, realizarem transações financeiras suspeitas, a exemplo: empresa Amanda Luna Oliveira de Andrade ME, que já foi reportada à unidade de fiscalização por, em 19-04-2022, ter realizado saque em espécie no valor de R\$ 49.500,00, com indícios de tentativa de burla ao valor limite para comunicação das operações em espécie. Além do saque citado, houve ainda os saques realizados no dia 20-04-2022 e 26-04-2022, no valor de R\$ 41.000,00 e R\$ 45.317,00; a empresa N & M Construções LTDA ME, cujo sócio titular é pessoa exposta politicamente, e realizou transação suspeita na soma créditos e débitos no montante de R\$ 1.540.900,00, sendo aproximadamente R\$ 25.000,00 oriundos de transferência da empresa Candido.

Somado a todos os pontos já assinalados, requisitou-se, ainda, à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cópia de toda e qualquer nota fiscal emitida pela empresa Candido José F. Lira – EPP, com destino à Prefeitura Municipal de Barro Duro, no período de 01/01/2021 a 30/08/2022, tendo a Secretaria da Fazenda informado ao Ministério Público, em 14 de setembro de 2023, que não foram identificadas quaisquer notas fiscais emitidas pela referida empresa ao município, ou aos Fundos Municipais de Barro Duro (Doc. 18).

Em 03 de julho de 2023, o *Parquet* protocolou Ação Cautelar de Afastamento de Prefeito e Secretários Municipais de Barro Duro, por ato de improbidade administrativa, em

17 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  // **9.8183-7019** 

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

razão dos fatos apurados no bojo deste ICP, tendo a cautelar tramitado no PJe sob o nº 0800627-32.2023.8.18.0084. Após longa tramitação, desnaturadora da própria urgência típica das cautelares, em 1º de março de 2024 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

Não obstante, em 30 de agosto de 2023, o Ministério Público requereu outra medida cautelar, qual seja, o afastamento de sigilo bancário da Sra. Solimar Barrada de Lima, Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, Fábio Henrique Brito Feitosa, Candido José F. Lira – EPP e Candido José Feitosa Lira. **A cautelar foi protocolada com o nº 0800828-24.2023.8.18.0084 e deferida no dia 10 de outubro de 2024 (Doc. 19).**

II – DO DIREITO AMOLDADO AOS FATOS

a) Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público advém de comando constitucional, bem como da legislação infraconstitucional, e guarda arrimo na sua mais profunda identidade e vocação constitucionais.

Em tal sentido, dispõe o artigo 129 da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

...

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público.

Também assim resta determinado pela Lei 8.429/92:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público.

18 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

(...)

§ 4.º. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

A legitimidade do Ministério Público, para atuar na defesa do patrimônio público, encontra-se igualmente assentada nos Tribunais Pátrios, como segue:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 129, III. Tem o Ministério Público legitimidade para propor Ação Civil Pública que objetive a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos (TJGO, Ag. Instr. n.º 5.942-0/180, Rel. Des. Mauro Campos, acórdão de 27/2/92, publ. No DJGO n.º 11.287, de 17/03/92, pág. 09).

De igual forma e conteúdo:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMAÇÃO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 127 e 129, III. LEI 7.347/85 (ARTS. 1.º, IV 3.º, II, e 13). LEI 8.429/92 (ART 17), LEI 8.625/93 (ARTS. 25 e 26) 1. Dano ao erário municipal afeta interesse coletivo, legitimando o Ministério Público para promover o inquérito civil e ação civil pública objetivando a defesa do patrimônio público. A Constituição Federal (art. 129, III) ampliou a legitimação ativa do Ministério Público para propor Ação Civil Pública na defesa dos interesses coletivos. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso não Provido (RES154128/SC; Recurso Especial, DJ Data: 18.12.1998 P. 00294, Rel. Acórdão Milton Luiz Pereira).

Retratando idêntico posicionamento, as seguintes decisões do STJ - Superior Tribunal de Justiça -, apenas para citar mais algumas, no RESP 34980-SP; RESP 142.699-MG; RESP 107.384-RJ; RESP 67148-SP e ROMS 7423.

19 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

b) Do ato de improbidade praticados pelos requeridos

Face à própria técnica legislativa adotada, que considerou ato de improbidade a mera violação aos princípios regentes da atividade estatal, devem ser buscadas novas perspectivas para a compreensão da probidade, considerada por muitos mera especificação do princípio da moralidade administrativa.

Em que pese ser a observância do princípio da moralidade um elemento de vital importância para a aferição da probidade, não é ele o único. Todos os atos dos agentes públicos devem observar a normatização existente, o que inclui toda a ordem de princípios, e não apenas o princípio da moralidade. Assim, quando muito, será possível dizer que a probidade absorve a moralidade, mas jamais terá sua amplitude delimitada por esta.

Note-se, portanto, que o princípio da probidade funcionaria, à semelhança do que ocorre com o devido processo legal, como um princípio-quadro que abrange e exige o cumprimento de todos os outros princípios que nosso ordenamento impõe à Administração Pública.

Assim, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico nos permite concluir que a probidade administrativa abrange o conjunto de todos os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Por outro lado, a improbidade administrativa é uma espécie qualificada de ilegalidade, pois exige determinada carga de desonestidade do comportamento. A influência do aspecto semântico da expressão é justamente essa. Nem toda ilegalidade configura improbidade, porque esta última somente se configura com a convergência da violação às normas jurídicas e da atuação desonesta, desleal ou de má-fé do agente público.

A Lei de Improbidade Administrativa de nº 8.429/1992, com sua nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021, traz, em seu art. 1º, o que segue:



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

[...]

§ 2º Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.**

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

[...]

O antigo mestre mineiro, Néelson Hungria, sugeria que **o dolo se identifica nos elementos objetivos que circundam o fato**, não obstante a subjetividade que lhe é inerente. **Trazendo seu entendimento analogicamente para a esfera administrativa, vislumbra-se que o dolo, em verdade, é verificado ante as circunstâncias dos atos ímprobos que são praticados.**

Há casos em que o dolo se revela pela própria vontade declarada do agente causador do ilícito. **Mas, não raro, tais agentes buscam esconder-se atrás da suposta ausência de intenção em suas condutas, muito embora claro o resultado inequívoco produzido por elas.** Aqui, a vontade declarada não ajuda na revelação do elemento subjetivo do tipo. É preciso, portanto, buscar não mais a vontade declarada, mas, sim, a vontade identificada.

A vontade identificada revela-se, na linha do mestre mineiro, pelo contexto dos fatos. Por óbvio, os fatos são sempre fatos, inalteráveis em sua essência pelo olhar daqueles que os observam.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Não obstante os fatos não sofrerem alterações de essência por serem observados, pode ser que eles sejam valorados de uma forma ou de outra, a depender da carga valorativa que informa o olhar do observador.

Válido colacionar, ainda, a lição de Cícero, no discurso intitulado *Dos Deveres*:

Quem quiser governar deve analisar estas duas regras de Platão: uma, ter em vista apenas o bem público, sem se preocupar com sua situação pessoal; outra, estender suas preocupações do mesmo modo a todo o Estado, não negligenciando uma parte para atender à outra. Porque quem governa a República é tutor que deve zelar pelo bem de seu pupilo e não o seu: aquele que protege só uma parte dos cidadãos, sem se preocupar com os outros, introduz no Estado o mais maléfico dos flagelos, a desavença e a revolta.

O art. 10 da referida lei, por sua vez, estabelece:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

[...]

No bojo do Inquérito Civil Público (ICP) 000224-325/2023, que lastreia a presente Ação, após a realização de inúmeras diligências investigativas, concluiu-se, de forma inequívoca, que, no ano de 2021 e 2022, foram realizados diversos pagamentos pela Prefeitura de Barro Duro à empresa Candido José F. Lira, que, conforme já exposto, trata-se de “empresa



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

fantasma". Tais autorizações de pagamento se deram, ainda, em desacordo com a legislação vigente, sem a realização de qualquer procedimento licitatório, e, ainda, sem observância das etapas exigidas, pelo ordenamento jurídico, para liberação de verba pública.

A Lei nº 4.320/1964, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 58, define EMPENHO DE DESPESA como sendo *"o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."*

Em continuidade, o art. 60¹, da mesma Lei, veda a realização de despesa sem prévio empenho. Não obstante, em seu art. 62², define que o pagamento da despesa só será efetuado quando **ORDENADO APÓS SUA REGULAR LIQUIDAÇÃO**, que, conforme descrito pela própria legislação, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A etapa da liquidação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A legislação ainda especifica no que a liquidação, **necessária para autorização de pagamento**, irá se basear. Vide:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

[...]

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

² Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Só então, após apurado os pontos bases, poderá haver a liquidação e a ordem de pagamento, consistindo esta última no despacho exarado pela autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Anota-se que, segundo a Lei nº 4.320/1964, a ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade do ente público.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, expõe, em seu art. 11, que o processo licitatório tem por objetivo assegurar *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Estabelece, ainda, que os casos de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

24 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Lei de Licitações prevê, ainda, que, em caso de contratação direta INDEVIDA ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o agente público responsável responderá solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A legislação prevê, também, os casos em que a Administração poderá realizar contratação direta em razão da **INEXIBILIDADE (art. 74) ou DISPENSA (art. 75), tipificando como crime a contratação direta fora das hipóteses legais (art. 337-E)**, passível de uma pena de reclusão de 04 a 08 anos, e multa. Vide:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
 - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades

27 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ([Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e ([Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. ([Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023](#))

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Em retrospecto, após a realização de diversos atos investigativos, pode-se constatar que, MEDIANTE O USO DE SENHA BANCÁRIA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, os senhores Eloi Pereira de Sousa (Prefeito Municipal de Barro Duro), Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo (Secretária Municipal de Saúde de Barro Duro) e Solimar Barrada Lima (Secretária de Assistência Social de Barro Duro), praticaram ato de improbidade



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

administrativa que causou lesão ao erário (art. 10, XI da Lei 8.429/92), ao liberarem verba pública para pagamento da empresa Candido José F. Lira, em desacordo com os dispositivos legais da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 14.133/21, bem como este último por influir para tal prática.

No que tange à Lei nº 4.320/64, conforme Relatório Preliminar elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI, expedido no bojo do TC/012834/2022, de janeiro de 2021 até junho de 2022, a Prefeitura Municipal de Barro Duro empenhou para o empresário Candido José F. Lira (CNPJ 28.139.924/0001-92) o total de R\$ 1.118.370,00 (um milhão, cento e dezoito mil, trezentos e setenta reais), com serviços variados, com destaque para limpeza de poços tubulares, roço de estradas e outros serviços de engenharia.

Todavia, após informações obtidas diretamente com o Banco do Brasil, Agência de Água Branca-PI, constatou-se que o valor efetivamente pago pelo município de Barro Duro, à referida empresa, em tal período, foi R\$ 1.117.057,00 (um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais).

Tais pagamentos foram comprovados no bojo do Inquérito Civil Público, tendo o Banco do Brasil, com Agência em Água Branca, informado que, **no ano de 2021**, o Prefeito Municipal de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, autorizou 37 (trinta e sete) pagamentos para a empresa Candido José F. Lira, e a Sra. Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo autorizou 07 (sete) pagamentos à referida empresa.

A totalidade desses pagamentos (valores), para melhor elucidação visual, foi:

ANO DE 2021		
ELOI PEREIRA DE SOUSA	37 autorizações de pagamento	R\$ 355.835,00



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

MARTHA CLARISSA C. L. CAMPELO	07 autorizações de paga- mento	R\$ 44.085,00
--	-----------------------------------	---------------

O Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, à época Secretário Municipal de Finanças de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, participou das 44 (quarenta e quatro) autorizações de pagamento à empresa citada.

Já no **ano de 2022**, o Prefeito Municipal de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, foi responsável por autorizar 74 (setenta e quatro) pagamentos à empresa Candido José F. Lira; Sra. Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, à época Secretária Municipal de Saúde de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, foi responsável por autorizar 07 (sete) pagamentos à empresa Candido José F. Lira; A Sra. Solimar Barrada de Lima, à época Secretária Municipal de Assistência Social de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, foi responsável por autorizar 01 (um) pagamento à empresa Candido José F. Lira.

Para melhor visualização, vide:

ANO DE 2022		
ELOI PEREIRA DE SOUSA	74 autorizações de paga- mento	R\$ 706.322,00
MARTHA CLARISSA C. L. CAMPELO	07 autorizações de paga- mento	R\$ 74.677,00
SOLIMAR BARRADA DE LIMA	01 autorização de paga- mento	R\$ 11.325,00

Anota-se, novamente, que, em todos os pagamentos do ano de 2022, consta como um dos autorizadores o ex-Secretário Municipal de Finanças de Barro Duro, Sr. Fábio Henrique Brito Feitosa, falecido no dia 07 de agosto de 2022.

Logo, de modo especificado, entre os anos de 2021 e 2022, os senhores: Eloi



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Pereira de Sousa, na figura de Prefeito Municipal de Barro Duro, mediante uso de senha pessoal e intransferível, foi responsável por autorizar o pagamento da quantia de R\$ 986.970,00 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais) à empresa Candido José F. Lira-EPP; Martha Clarissa C. L. Campelo, na figura de Secretária de Saúde, mediante uso de senha pessoal e intransferível, foi responsável por autorizar o pagamento de R\$ 118.762,00 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais) à empresa Candido José F. Lira-EPP; enquanto Solimar Barrada de Lima, mediante uso de senha pessoal e intransferível, na figura de Secretária de Assistência Social, foi responsável por autorizar o pagamento de R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco mil reais) à empresa Candido José F. Lira-EPP.

Conforme dito anteriormente, tais pagamentos foram comprovados também através das informações prestadas pela Agência Bancária nos autos da Quebra de Sigilo, protocolada no PJe com o nº 0800828-24.2023.8.18.0084. Vide:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.516.152/0001-81	001	888	280348	Conta Corrente	11.325,00	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13.887.006/0001-74	001	888	303291	Conta Corrente	118.762,00	14
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	15377	Conta Corrente	661.520,00	59
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	15466	Conta Corrente	121.568,00	12
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	52930	Conta Corrente	20.050,00	2
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	83046	Conta Corrente	30.365,00	6
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	109550	Conta Corrente	7.800,00	1
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	165778	Conta Corrente	150.974,00	18
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	181900	Conta Corrente	90.730,00	10
MUNICIPIO DE BARRO DURO	06.554.745/0001-89	001	888	246352	Conta Corrente	34.050,00	4

De tal forma, a existência dos pagamentos à empresa citada, por meio dos autorizadores indicados, é verdade inequívoca. Por outro lado, conforme dito anteriormente, a Lei nº 4.320/64 estabelece que a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que são: empenho, liquidação e pagamento.

O empenho representa a primeira etapa da despesa orçamentária, sendo registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra ou amortização da dívida. De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho configura-se



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste, portanto, na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O segundo estágio denomina-se liquidação e é, geralmente, processado pelas unidades executoras ao receberem o objeto do empenho (material, serviço, bem ou obra), conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

No presente caso, constatou-se que, segundo Relatório Preliminar já citado anteriormente, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em busca relativa ao período de agosto de 2017 a setembro de 2022, a empresa em questão (Cândido) realizou apenas uma admissão de empregado. **Ou seja, a empresa não possuía capacidade operacional para o desempenho dos serviços para os quais recebeu milionário recurso público da Prefeitura de Barro Duro. A equipe técnica do Tribunal de Contas atestou também que os pagamentos foram feitos à empresa sem comprovação de qualquer empenho.**

Foi, ainda, requisitado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cópia de toda e qualquer nota fiscal emitida pela empresa Candido José F. Lira – EPP, com destino à Prefeitura Municipal de Barro Duro, no período de 01/01/2021 a 30/08/2022, tendo a Secretaria da Fazenda informado ao Ministério Público, em 14 de setembro de 2023, que não foram identificadas quaisquer notas fiscais emitidas pela referida empresa ao município, ou



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

aos Fundos Municipais de Barro Duro.

Anota-se que a Sra. Martha Clarissa, responsável por parte dos pagamentos feitos, à época dos fatos investigados atuava como Secretária de Saúde de Barro Duro. Em seu depoimento prestado na sede da Promotoria de Justiça, gravado em áudio e vídeo, informou que, entre junho e julho de 2022, não houve a prestação de qualquer serviço na rede de saúde para reformas ou melhorias dos prédios.

Somado a isso, a Prefeitura de Barro Duro foi exaustivamente oficiada para apresentar a esta unidade ministerial toda e qualquer prova dos serviços prestados pela referida empresa, que justificasse o pagamento milionário feito a ela entre os anos de 2021 e 2022. Foram expedidos os ofícios nº 319/2023-PJBD/MPPI em 22 de março de 2023, nº 507/2023-PJBD/MPPI em 19 de abril de 2023 e nº 637/2023-PJBD/MPPI, requisitando, além de esclarecimentos, prova de quem teria sido o responsável financeiro por liberar os pagamentos sem processo licitatório, sem contrato administrativo, sem empenhos e sem a observância das normas básicas de direito público, além de quem teria sido o responsável por atestar “serviço concluído ou produto entregue” para que houvesse o pagamento dos valores públicos à empresa Candido Jose F. Lira.

Todos os ofícios acima citados venceram o prazo sem qualquer resposta encaminhada pela Prefeitura de Barro Duro/PI, apesar de terem sido entregues em mãos, via endereço eletrônico e pelo “Whatsapp” da assessoria jurídica do município.

Além da violação aos dispositivos da Lei nº 4.320/64, tem-se, ainda, flagrante violação aos dispositivos da Lei de Licitações, tendo em vista que a contratação da empresa Cândido José F. Lira – EPP se deu de forma DIRETA, sem estar encaixada entre as hipóteses de inexigibilidade (art. 74) e dispensa (art. 75). Não foram localizados, no que se refere ao período citado (2021-2022), extratos de contrato na imprensa oficial da Prefeitura



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

(DOM) ou em suas transparências (portal institucional) nem informações sobre as contratações nos sistemas de prestação de contas Licitações e Contratos Web.

Durante a inspeção “in loco”, conforme certidão da lavra deste presentante ministerial, a equipe do TCE/PI questionou ao Presidente da CPL do município de Barro Duro, Sr. Adriano Pereira, sobre eventual licitação firmada com a empresa Candido José F. Lira, que aparecia como a maior credora de Barro Duro no ano de 2022 e, em resposta, o Presidente da CPL afirmou “nunca ter ouvido falar” da referida empresa, ou que tenha sido realizadas licitações com a Prefeitura Municipal.

Ao ser informado pelo TCE/PI, naquele momento, que apesar dos valores pagos pelo município à Candido José F. Lira, a empresa não possuía registros e funcionários ligados a ela, o que gerava questionamentos de que serviços poderiam ter sido prestados pela empresa ao município, já que não havia funcionários para cumprir qualquer demanda, o Presidente da CPL restou apenas em silêncio.

Requisitou-se, então, naquela ocasião, ao Controlador-Geral e ao Presidente da CPL de Barro Duro, que, até o dia seguinte, sexta-feira, dia 26.08.2022, fosse apresentado junto ao Ministério Público cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados entre a municipalidade e as empresas Candido José F. Lira e Bless Distribuidora de Produtos de Higiene e Armarinho, bem como cópia dos contratos firmados para serviço de limpeza urbana, consultoria jurídica, contábil e qualquer outra consultoria que porventura a Prefeitura de Barro Duro houvesse contratado naquele ano de 2022.

Em 31 de agosto de 2022, foi lavrada certidão, expedida pela assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, informando que, no dia 26 de agosto de 2022, o Presidente da CPL, Sr. Adriano Pereira, compareceu na sede da Promotoria de Justiça e informou que nenhum processo licitatório realizado entre a Prefeitura de Barro Duro e Candido José F. Lira foi encontrado na sede da Prefeitura.

36 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  **// 9.8183-7019** 

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

Ressalta-se, ainda, que, conforme dito anteriormente, a equipe de fiscalização do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI se dirigiu ao endereço informado à Receita Federal pelo empresário Candido José Feitosa Lira, proprietário da empresa contratada pelo município de Barro Duro, e lá chegando encontrou uma propriedade abandonada, com característica de residência, com galinheiro, quintal e lavanderia externa. A equipe, em contato com o proprietário do imóvel, colheu deste a informação de que o imóvel chegou a ser alugado, mas nunca houve pagamento de aluguel, nem realização de contrato, e que não houve a presença de funcionários da referida empresa no local.

Os registros fotográficos anexados aos autos ratificam o quanto informado pela equipe de fiscalização.

Anota-se, ainda, que, mesmo que fosse demonstrado que os serviços contratados foram executados, não poderia ser estabelecido o vínculo entre os pagamentos efetuados à empresa e a execução desses serviços, **devido à ausência de capacidade operacional, o que inviabilizava as necessárias e corretas formas de controle sobre tal despesa.**

APELAÇÃO CÍVEL N. 0381090-89.2011.8 .09.0051 COMARCA DE GOIÂNIA APELANTE: MENDO SAMPAIO S/A USINA ROÇADINHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁSRELATOR: DES. ZACARIAS NEVES COELHO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 23 DA LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO RECONHECIDA. TEMA 1 .199, do STF. IRRETROATIVIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE . cessão de créditos DA RECORRENTE PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESA ESTATAL. INVIABILIDADE LEGAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DANO AO ERÁRIO . PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DIRETA COM A PRÁTICA DO ATO PELO AGENTE PÚBLICO. DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO. proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios. penalidades não excessivas . SENTENÇA MANTIDA. 1. O

37 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  **// 9.8183-7019** 

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Supremo Tribunal Federal, no julgamento de recurso paradigma (Tema 1199), reconheceu a irretroatividade do regime prescricional instituído pela Lei nº 14.230/2021, incidindo os novos marcos temporais somente a partir da vigência da referida norma, não havendo, por isso, que falar em prescrição da pretensão punitiva na espécie. 2. Em relação à pretensão de ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio público, não se aplica o prazo prescricional previsto na Lei de Improbidade, isto porque, conforme tem entendido a jurisprudência pátria, a pretensão de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível, ainda que cumulada com a ação de improbidade administrativa (REsp n. 1.517 .891/ES). 3. **No caso, restou caracterizado o dolo específico do agente público, que, deliberadamente, de forma livre e consciente, optou por dispensar indevidamente o processo licitatório, bem como formalizou a contratação com a apelante sem averiguar a sua viabilidade, causando, com isso, danos aos cofres públicos, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública, e ao artigo 10 da Lei nº 8.429/92 .** 4. A recorrente é pessoa jurídica de direito privado, a ela se aplicando o artigo 3º da Lei nº 8.429/92, pois beneficiou-se de forma direta com a prática do ato de improbidade pelo agente público. Logo, a condição para que ela (na qualidade de terceiro) seja responsabilizada, se faz presente, pois agiu em conjunto com o agente público, concorrendo dolosamente para a prática do ato ímprobo . 5. Na espécie, a recorrente é uma das empresas que contrataram com a SANEAGO, sem a devida licitação, para venda dos supostos créditos de IPI, e obteve benefício com o negócio contratado, em detrimento do interesse público, já que compactuou com o esquema indevido ao vender créditos de IPI não homologados pela Receita Federal, causando enormes prejuízo aos cofres públicos. 6. Desta forma, a recorrente concorreu para a prática dos atos ímprobos, auferindo, com isso, benefício financeiro, motivo pelo qual deve ser responsabilizada por sua conduta, inclusive com a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, na forma estabelecida na sentença, penalidades que não se revelam excessivas . **Apelação cível desprovida. (TJ-GO 03810908920118090051, Relator.: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO - (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO . DENUNICAÇÃO À LIDE. NÃO CABIMENTO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA . NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. MUNICÍPIO. CONVÊNIO . PRESTAÇÃO

38 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // **9.8183-7019** 📞

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

DE CONTAS. INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA CONVENIADA. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO . RESPONSABILIDADE. GESTOR MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 . Não há falar-se em nulidade do feito, por ausência de apreciação do pedido de denúncia à lide da empresa contratada para execução das obras conveniadas, pois a litisdenúncia com fundamento no art. 70, III, CPC/73 (atual art. 125, II, CPC/15), requer a existência de garantia própria entre denunciante e denunciado, por força de lei ou contrato, o que não ocorre no presente caso, já que a Lei nº 8.429/92 prevê apenas a responsabilidade civil genérica de terceiros que induzam, concorram ou se beneficiem da prática do ato de improbidade administrativa . Ademais, não se pode falar na existência de litisconsórcio passivo necessário, pois, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas ações civis de improbidade administrativa, não há litisconsórcio necessário entre o agente público e os eventuais terceiros beneficiados com o ato de improbidade administrativa. 2. Não se verifica a nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, quando o Magistrado, aprecia, ainda que de forma sucinta, a matéria controvertida. 3 . Comprovado que o ex-gestor municipal, ao prestar as contas ao Ministério da Saúde, faltou com a verdade, pois afirmou ter cumprido integralmente o objeto do convênio, quando tinha ciência de que a obra encontrava-se inacabada, caracteriza ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92. 4 . **A conduta do ex-gestor, consubstanciada no dispêndio dos valores vinculados à execução do convênio sem a verificação de respectiva contraprestação, causando danos ao ente municipal, configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92.** 5 . A pena de ressarcimento ao erário deve corresponder aos danos efetivamente causados ao ente municipal, sob pena de enriquecimento ilícito. (TJ-MG - AC: 10312070068514002 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 09/05/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2017)

APELAÇÕES – Ação de ressarcimento de dano ao erário – Município de Ubarana – Parcial procedência do pedido – Pretensão de reforma – Nulidade processual não caracterizada – Réus devidamente citados – Inaplicabilidade, ao caso, do art. 17, 72º, da Lei nº. 8.429/92, que prevê a notificação para defesa prévia – Demanda proposta apenas para obter a reparação de dano ao erário, e não para a condenação dos réus por improbidade administrativa – Prescrição da pretensão de ressarcimento

39 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

ao erário – Inocorrência no caso concreto – Aplicação do entendimento firmado pelo Eg. STF no julgamento do Tema 897 – Preliminares rejeitadas – Dano ao erário comprovado – Emissão de diversas notas fiscais por empresas declaradas inidôneas pelo Fisco, que foram pagas a terceiros sem qualquer relação com as fornecedoras – **Ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados – Responsabilidade dos réus por atos dolosos evidenciada – Dever de reparação do dano ao erário caracterizado – Sentença mantida** – Não provimento dos recursos, com rejeição da matéria preliminar. (TJ-SP - AC: 00008997020118260306 SP 0000899-70.2011.8 .26.0306, Relator.: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 11/11/2019, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/11/2019)

Ante o exposto, resta claro que os senhores Eloi Pereira de Sousa, Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, Solimar Barrada de Lima e Fábio Henrique Brito Feitosa, praticaram o ato de improbidade capitulado no art. 10, XI da Lei nº 8.429/92, causando dano ao erário ao liberarem, mediante uso de senha pessoal e intransferível, verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Ressalta-se que a Sra. Martha Clarissa, apesar de constar como autorizadora direta de diversos pagamentos à empresa Candido José F. Lira, em depoimento na sede desta Promotoria de Justiça, negou, pessoalmente, qualquer participação em tais pagamentos, alegando que, apesar de Secretária Municipal de Saúde, as finanças da sua pasta eram organizadas pelo Prefeito de Barro Duro e por seu filho Elói Júnior, e que teria sido ela enganada pelos dois. Entretanto, apesar de amplamente a ela oportunizado, nada provou acerca do que alegou.

Ademais, sua narrativa defensiva não é corroborada pelos seus próprios atos, uma vez que, durante o pleito eleitoral de 2024 (Eleições Municipais de 2024), ela não só seguiu integrando o grupo político do atual Prefeito Municipal de Barro Duro, como participou



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

ativamente de diversos atos de campanha para garantir a reeleição do referido, conforme se verifica em simples pesquisa em suas redes sociais, não sendo crível que vítimas sigam ladeando seus supostos algozes, mesmo que no estranho contexto da política brasileira. Vide:



41 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Por sua vez, apesar de o Sr. Irandir Pereira da Silva, que, à época dos fatos, atuava como Secretário de Educação de Barro Duro, constar no Relatório Preliminar expedido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI como ORDENADOR da despesa totalizada em R\$ 140.765,00, não se constatou, entre os documentos apresentados pela Agência Bancária de Água Branca, que também atuou como autorizador de pagamento de qualquer valor à referida empresa.

Apesar de exaustiva investigação para se apurar eventual enriquecimento ilícito dos agentes públicos retromencionados, com a quebra de sigilo bancário de vários deles, não foi possível identificar tal fato, uma vez que a empresa Cândido, de modo ardiloso e típico de conduta ilícita, que atua com malversação do dinheiro público, não realizava transferências bancárias com os pagamentos recebidos pelo município, em regra, mas, sim, **SAQUES em espécie, o que impossibilita a rastreabilidade do dinheiro movimentado.**

No que tange à responsabilização de **Fábio Henrique Brito Feitosa**, falecido em 07 de agosto de 2022, o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa garante que *o sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.*

Assim, por se tratar de pessoa falecida, impossibilitada está a busca de sanção pelo ato de improbidade administrativa identificado com concorrência direta dele (dano ao erário). Todavia, o dispositivo retromencionado permite requerer-se judicialmente reparação ao erário, na proporção das forças da herança.

Anota-se que, após conclusão das investigações realizadas no bojo deste inquérito, em abril de 2025, os senhores Elói Pereira de Sousa, Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo, Solimar Barrada de Lima, o responsável pela empresa Cândido e o espólio de Fábio Henrique Brito Feitosa, foram devidamente oficiados para, no prazo de 15 dias corridos, apresentassem defesa/manifestação/esclarecimentos sobre os fatos aqui investigados, sendo



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

disponibilizado cópia integral dos autos por meio de “link”, incluindo a quebra de sigilo bancário judicialmente autorizada.

O senhor **Eloi Pereira de Sousa** recebeu, em mãos próprias, o expediente de nº **329/2025-PJBD/MPPI (Doc. 20)**, no dia 15 de abril de 2025. O ofício também foi encaminhado para o e-mail da Prefeitura Municipal de Barro Duro na mesma data.

A senhora **Martha Clarissa** recebeu, em mãos próprias, o expediente de nº **330/2025-PJBD/MPPI (Doc. 21)**, no dia 16 de abril de 2025. O ofício também foi encaminhado para seu e-mail pessoal na mesma data.

A senhora **Solimar Barrada** recebeu, em mãos próprias, o expediente de nº **331/2025-PJBD/MPPI (Doc. 22)**, no dia 15 de abril de 2025. O ofício também foi encaminhado para seu e-mail pessoal na mesma data.

O senhor **Cândido Feitosa**, responsável pela empresa Cândido José F. Lira, recebeu, via seu “Whatsapp” pessoal, o expediente de nº **332/2025-PJBD/MPPI (Doc. 23)**, no dia 15 de abril de 2025. O referido também recebeu pelos correios o mesmo expediente, no dia 17 de abril de 2025, conforme fez prova AR anexado aos autos.

A senhora **Gislene Alves de Moura Brito**, inventariante e esposa do “de cujus” Fábio Henrique, recebeu, em mãos próprias, o expediente de nº **333/2025-PJBD/MPPI (Doc. 24)**, no dia 15 de abril de 2025. O ofício também foi encaminhado para seu e-mail pessoal no dia 16 de abril de 2025.

Apesar de todos os citados terem sido oficiados, até o presente momento, não houve o encaminhamento de qualquer manifestação ou defesa ao Ministério Público, conforme certidões de transcurso de prazo “*in albis*” anexadas aos autos (**ID. 62435308, 62435389, 62435432, 62435474, 62435562**) (**Doc. 25**).

Por outro lado, no dia 08 de maio de 2025, a advogada representante do Sr. Eloi Pereira, apresentou **requerimento (Doc. 26)** de cópia integral dos autos a ser remetida para

43 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

seu “e-mail” profissional, o que foi prontamente deferido e enviado na mesma data (Doc. 27).
Todavia, nenhuma outra manifestação foi enviada pela defesa do investigado.

DAS CONCLUSÕES:

Destarte, por suas condutas, incorreram em ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso XI, da Lei 8.429/92, por dano ao erário da Prefeitura Municipal de Barro Duro, nos anos de 2021 e 2022, no valor total de **R\$ 1.117.057,00** (um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais), Eloi Pereira de Sousa, Martha Clarissa C. L. Campelo, Solimar Barrada de Lima, Candido José F. Lira (este em sua pessoa física e em sua pessoa jurídica), na seguinte proporção:

- 1) Eloi Pereira de Sousa, pela liberação ilícita de R\$ 986.970,00 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais) de verba pública à empresa Candido José F. Lira-EPP, mediante uso de senha pessoal e intransferível de conta pública municipal no Banco do Brasil, sem observância das normas pertinentes;**
- 2) Martha Clarissa C. L. Campelo, pela liberação ilícita de R\$ 118.762,00 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais) à empresa Candido José F. Lira-EPP, mediante uso de senha pessoal e intransferível de conta pública municipal no Banco do Brasil, sem observância das normas pertinentes;**
- 3) Solimar Barrada de Lima, pela liberação ilícita de R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco mil reais) à empresa Candido José F. Lira-EPP,**

44 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

mediante uso de senha pessoal e intransferível de conta pública municipal no Banco do Brasil, sem observância das normas pertinentes;

- 4) Candido José F. Lira (este em sua pessoa física e em sua pessoa jurídica),**
por influir na aplicação irregular de verba pública do Município de Barro Duro, no montante de R\$ 1.117.057,00 (um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais) com recebimento em conta bancária de tal valor sem observância das normas pertinentes;

Por falecido o ex-Secretário de Finanças de Barro Duro, Fábio Henrique Brito Feitosa, não se pode a ele buscar as sanções típicas da prática de atos de improbidade administrativa, muito embora seja inequívoca sua concorrência, em comparsa com os demais, **mediante uso de senha pessoal e intransferível de conta pública municipal no Banco do Brasil, sem observância das normas pertinentes**, na totalidade do quanto aqui apurado. Entretanto, em desfavor de seus herdeiros, é possível buscar ressarcimento ao erário, na medida das forças da herança, na medida do dano que concorreu causar ao município de Barro Duro, qual seja, **R\$ 1.117.057,00 (um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais).**

Anota-se que, além dos documentos identificados por numeração sequencial para fins de melhor entendimento, como prova do quanto alegado, o *Parquet* junta também o Inquérito Civil Público (ICP) 000224-325/2023, na íntegra, que contém, por sua vez, em seu bojo, todas as demais provas já apresentadas e citadas no decorrer desta peça.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS “INAUDITA ALTERA PARTE” (art. 16 da Lei nº 8.429/92)

Além das sanções pelo ato de improbidade, buscando afastar da vida pública aquele que afronta o interesse coletivo, um dos principais propósitos da moderna persecução civil, ínsita ao enfrentamento da improbidade administrativa, reside na importância de ressarcir o erário dos prejuízos que experimentou. A um só tempo, vista também promover importante efeito pedagógico, em termos de prevenção geral, a fim que a consciência coletiva seja cada vez mais reforçada pela sacralidade daquilo que é público.

A LIA preceitua, no art. 16, *caput*, que, na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, com o desiderato de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

Nos termos do artigo citado:

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

A mecânica da indisponibilidade de bens dos réus opera, por expressa previsão legal (LIA, art. 16, § 8º³), em certa medida, sob o mesmo regime da tutela provisória de urgência previsto no Código de Processo Civil.

Em termos práticos, isso significa a possibilidade de transportar à indisponibilidade de bens os raciocínios afetos à tutela de urgência.

³ § 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o regime da tutela provisória de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Nesse toar, faz-se possível concluir que a indisponibilidade de bens não exige prova inequívoca para o seu deferimento, posto tratar-se de juízo de cognição sumária. É dizer: a probabilidade necessária para autorizar o emprego da técnica antecipatória é de ordem lógica, surge com a confrontação do que a parte alegou com o contido nos autos. Assim, a hipótese mais provável é a que encontra maior grau de confirmação e menor de refutação.

No caso dos autos, a hipótese mais provável e menos refutável é a de que os réus praticaram ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, sendo necessária a indisponibilidade dos bens necessários, a fim de garantir a integral recomposição do erário.

Ratificando a tese exposta, recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, entendendo que bastam indícios da prática do ato de improbidade e de dano ao erário, **sendo dispensável a efetiva demonstração de dilapidação do patrimônio.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO E DANO AO ERÁRIO. PERIGO DA DEMORA OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. OITIVA DO RÉU. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS CUMULATIVOS. REDAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.429/1992. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.230/2021. A MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA PELO ART. 16 DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EXIGE A COMPROVAÇÃO CUMULATIVA DE FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO E DANO AO ERÁRIO ALEGADOS NA EXORDIAL (FUMUS BONI IURIS) E DO PERIGO DA DEMORA OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO (PERICULUM IN MORA), ALÉM DA OITIVA DO RÉU. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE INDICATIVOS DE DILAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELO RÉU OU RISCO À EFETIVIDADE DA AÇÃO O QUE TANGE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, A REVOGAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. V. V. EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. SUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO E DANO

47 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // **9.8183-7019**

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

AO ERÁRIO. TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE VIEIRAS. POSTO CONTRATADO. PROPRIEDADE DE FATO DO EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. ERIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE PÚBLICO. EVENTUAL DILAÇÃO DO PATRIMÔNIO. ART. 16 DA LIA. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 14.230/2021. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ. PRIMAZIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROIBIDADE E DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL. MEDIDA CAUTELAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 37, §4º da CF/88, os atos de improbidade administrativa importarão, dentre outras medidas, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário. 2. **Segundo entendimento há muito consolidado pelo STJ, para a concessão da liminar de indisponibilidade de bens, bastam indícios da prática do ato de improbidade e de dano ao erário, sendo prescindível a dilapidação do patrimônio.** 3. Despontando da prova pré-constituída evidências de irregularidades nos processos licitatórios para aquisição de combustíveis pelo Município de Vieiras, que possivelmente resultaram em benefício patrimonial vedado por Lei em detrimento do erário, a indisponibilidade de bens é de rigor, a fim de assegurar o eventual e integral ressarcimento, nos moldes da legislação de regência. 4. Tendo em vista que o disposto no art. 16, §§3º e 4º, da Lei de Improbidade Administrativa, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, contraria preceitos constitucionais, causando prejuízo à persecução da reparação do dano oriundo de atos ímprobos, há que ser afastada no caso concreto a exigência de prova de dilapidação do patrimônio pelo demandado, em atenção ao entendimento consolidado do STJ e ao direito fundamental à proibidade e ao princípio da vedação ao retrocesso social. 5. Cuidando-se de medida de natureza urgente, é permitido ao julgador suspender a eficácia da norma no caso específico, diante de eventual inconstitucionalidade, o que não configura ofensa à cláusula de reserva de plenário estabelecida no art. 97 da CF/88. 6. Precedente do STF. 7. Recurso não provido. (TJMG; AI 0514202-19.2022.8.13.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Raimundo Messias Júnior; Julg. 27/06/2023; DJEMG 29/06/2023)

No contexto acima, garantir o ressarcimento ao erário, mediante a indisponibilidade de bens dos praticantes de improbidade administrativa, é medida que se

48 de 53

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787**  // **9.8183-7019** 

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

impõe. **Tão importante mostra-se esta medida, na seara do enfrentamento à improbidade administrativa, que até mesmo os requisitos clássicos das cautelares são mitigados neste espraio, na medida em que não se exige, para tal fim, neste campo, a demonstração da demora, que, aqui, é inerente aos comandos normativos da Lei nº 8.429/92, conforme entendimento acima citado.**

Assim, para a concessão da indisponibilidade de bens, mesmo que “inaudita altera parte”, no campo da improbidade administrativa, não se exige prova de que os requeridos estejam a dilapidar seu patrimônio ou prestes a fazê-lo. Basta a prova da “fumaça do bom direito”, que, no caso em testilha, decorre da demonstração segura, o que aqui se faz com suporte em toda a documentação acostada aos autos, inclusive relatórios oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

III – DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, restando evidente a prática de ato de improbidade administrativa pelos réus, o Ministério Público, como guardião do interesse público primário (o interesse da sociedade), pede e requer:

- a) A autuação da presente petição inicial e dos documentos que a instruem, bem assim o seu recebimento e processamento segundo o rito estabelecido na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- b) **A decretação, em sede de liminar, da indisponibilidade dos bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário, nos termos do art. 16, caput, da Lei nº 8.429/92;**
- c) **Acaso não deferida a liminar requerida, sucessivamente, requer que seja**



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

determinado ao Cartório de Registro Civil de Barro Duro, a inscrição da tramitação a presente ação em todos os imóveis pertencentes aos requeridos neste feito;

- d) **A notificação** dos requeridos, para oferecer manifestação escrita, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;
- e) Depois de esgotado o prazo para resposta dos requeridos, com ou sem ela, seja **recebida** a inicial, procedendo-se à **citação dos réus** para integrar o polo passivo da relação jurídico-processual, dando-lhes oportunidade para, se quiserem, apresentarem resposta, no prazo legal, sob pena de revelia;
- f) Sejam julgados procedentes os pedidos veiculados na vertente **Ação de Improbidade Administrativa**, impondo-se aos réus as **sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº. 8.429/92**, pela prática de atos de improbidade administrativa dispostos no **artigo 10, inciso XI**, do mesmo diploma, observando-se as regras gizadas no parágrafo único do artigo 12, da citada Lei, e no artigo 326, “*caput*”, do Novo Código de Processo Civil;
- g) **O julgamento antecipado da lide, por versar o presente caderno sobre matéria de direito e com prova documental já previamente constituída, sem prejuízo de eventuais provas que os requeridos queiram produzir, em elogio ao contraditório e à ampla defesa;**
- h) A condenação dos réus ao pagamento de encargos de sucumbência e demais cominações legais, a ser revertida a favor de fundo municipal de promoção de direitos difusos, ou outro de mesma finalidade, acaso inexistente aquele

50 de 53



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

neste Ente da Federação;

- i) A intimação pessoal do Ministério Público para acompanhar todos os atos que integram o processo ora deflagrado;
- j) A inscrição do condenado no Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa;
- k) A reversão de todo o valor de futura condenação neste feito, para fins de investimento no serviço público de educação municipal em Barro Duro - PI;
- l) A condenação de cada um dos réus, **ao pagamento, a título de multa civil, equivalente ao valor do dano ao erário imputado a cada um, nos moldes expostos nesta peça**, até o julgamento desta Ação de Improbidade, conforme art. 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.117.057,00 (um milhão, cento e dezessete mil e cinquenta e sete reais).

É a manifestação ministerial. À douta deliberação judicial.

Barro Duro – PI, 04 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

LISTA DE ANEXOS:

- DOC 01 – Portaria do Inquérito Civil Público 000224-325/2023;
- DOC 02 -Relatório Preliminar elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI;
- DOC 03 - Certidão da lavra deste presentante ministerial;
- DOC 04 – Certidão da lavra da assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro;
- DOC 05 – Ofícios nº 319/2023-PJBD/MPPI em 22 de março de 2023, nº 507/2023-PJBD/MPPI em 19 de abril de 2023 e nº 637/2023-PJBD/MPPI, enviados à Prefeitura de Barro Duro;
- DOC 06 – Relatório do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI/TCE-PI;
- DOC 07 – Ofícios nº 392/2023-PJBD/MPPI, nº 506/2023-PJBD/MPPI, nº 638/2023-PJBD/MPPI e 696/2023-PJBD/MPPI, enviados à Agência do Banco do Brasil;
- DOC 08 – Resposta da Agência do Banco do Brasil aos ofícios acima citados;
- DOC 09 - Ofício nº 734/2023-PJBD/MPPI, enviado à Agência do Banco do Brasil;
- DOC 10 – Resposta da Agência do Banco do Brasil ao ofício acima citado;
- DOC 11 – Termos de oitiva, “link” e transcrições de testemunhas (familiares e amigos do ex-Secretário de Finanças de Barro Duro, Sr. Fábio Henrique);
- DOC 12 – Certidão de lavra da assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro;
- DOC 13 – Ofício nº 753/2023-PJBD/MPPI, enviado à Prefeitura de Barro Duro;
- DOC 14 – Resposta da Prefeitura de Barro Duro ao ofício acima citado;
- DOC 15 - Termos de oitiva, “link” e transcrições da Sra. Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo;
- DOC 16 - Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC/012834/2022);



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- DOC 17 - Relatório de Análise Técnica – RAT nº 07/2023;
- DOC 18 – Informações prestadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;
- DOC 19 – Cópia integral da Cautelar de nº 0800828-24.2023.8.18.0084;
- DOC 20 – Ofício nº 329/2025-PJBD/MPPI, enviado à Prefeitura de Barro Duro;
- DOC 21 – Ofício nº 330/2025-PJBD/MPPI, enviado à Sra. Martha Clarissa;
- DOC 22 – Ofício nº 331/2025-PJBD/MPPI, enviado à Sra. Solimar Barrada;
- DOC 23 – Ofício nº 332/2025-PJBD/MPPI, enviado ao Sr. Candido Feitosa;
- DOC 24 – Ofício nº 333/2025-PJBD/MPPI, enviado à inventariante do espólio do Sr. Fábio Henrique;
- DOC 25 – Certidões de transcurso de prazo *in albis*;
- DOC 26 – Requerimento feito pela Prefeitura de Barro Duro de cópia integral dos autos;
- DOC 27 – Atendimento do requerimento acima citado;
- DOC 28 – Cópia integral do Inquérito Civil nº 000224-325/2023.